



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 565/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 366/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37, de 1º de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37/2025 (6546787), referente ao Requerimento de Informação nº 366/2025 (6546793), por meio do qual foram solicitadas informações acerca do Edital nº 001/2025 do Programa "Vivências SAJ: o Jurídico para Equidade e Diversidade", encaminho a Nota SAJ nº 149/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6586699), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 30/04/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607728** e o código CRC **B0B00CA9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000375/2025-18

SEI nº 6607728

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 149 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputada Caroline De Toni (PL/SC)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 366/2025

Processo : 00046.000375/2025-18

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 81/2025 (6546796), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 366/2025 (6546793)**, este enviado à Casa Civil por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37 (6546787), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. O Requerimento de Informação, de lavra da Deputada Caroline De Toni (PL/SC), solicita informações "*acerca do Edital nº 001/2025 do Programa "Vivências SAJ: o Jurídico para Equidade e Diversidade"*", mediante a apresentação dos seguintes quesitos:

Fundamentação Legal e Normativa:

- 1) Qual é a base legal e normativa que embasa a restrição de participação no Programa "Vivências SAJ" exclusivamente a estudantes negros ou quilombolas?
- 2) Foram realizados estudos ou pareceres jurídicos que justifiquem essa delimitação? Em caso afirmativo, solicito o encaminhamento de tais documentos.

Critérios de Seleção e Objetivos do Programa:

- 3) Quais são os objetivos específicos do Programa "Vivências SAJ" e de que forma a restrição de participação contribui para o alcance desses objetivos?
- 4) Quais critérios foram utilizados para definir o público-alvo do programa?

Análise de Impacto e Planejamento de Inclusão:

- 5) Foi realizada alguma análise de impacto para avaliar os efeitos da restrição de participação sobre outros grupos de estudantes que não se enquadram nas categorias mencionadas?
- 6) Existem planos para futuras edições do programa que incluam ou contemplem outros grupos de estudantes, visando à promoção da diversidade e equidade de forma mais ampla?

Conformidade com o Princípio da Isonomia:

- 7) Como o programa assegura a conformidade com o princípio da isonomia, garantindo que não haja discriminação indevida contra outros grupos de estudantes?
- 8) Quais medidas foram adotadas para assegurar que a restrição de participação esteja alinhada com os preceitos constitucionais de igualdade?

Participação de Outros Grupos em Situação de Vulnerabilidade:

- 9) Considerando a diversidade de grupos em situação de vulnerabilidade no país, houve a consideração de inclusão de outros grupos no programa?
- 10) Quais são os critérios para a inclusão ou exclusão de determinados grupos no público-alvo do programa?

Transparência e Divulgação:

- 11) Quais foram os canais e estratégias de divulgação utilizados para o programa, se planejou assegurar a transparência no processo seletivo?
- 12) Houve a participação de entidades representativas dos estudantes negros ou quilombolas na elaboração e divulgação do programa?

Resultados Esperados e Avaliação:

- 13) Quais são os resultados esperados com a implementação do programa, e como será realizada a avaliação de sua eficácia? 14) Existem indicadores específicos para medir o sucesso do programa em relação aos seus objetivos?

Precedentes e Comparativos:

- 15) Existem precedentes de programas similares que adotaram restrições de participação com base em critérios raciais ou étnicos?
- 16) Foi realizada alguma análise comparativa com outros programas de equidade e diversidade para embasar a formulação deste edital?

Consulta Pública e Participação Social:

- 17) Houve consulta pública ou participação de outros segmentos da sociedade na elaboração do edital?
- 18) Como foram consideradas as contribuições da sociedade civil na formulação do programa?

Planos Futuros e Sustentabilidade:

19) Quais são os planos para a continuidade e sustentabilidade do programa nas próximas edições?

20) Há intenção de ampliar o escopo do programa para incluir outros grupos em futuras edições?

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Quanto à competência desta Casa Civil e desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) referente ao caso em tela, conforme o art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, informa-se que o “Programa Vivências SAJ” encontra fundamento no Decreto nº 11.785, de 20 de novembro de 2023, que Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas. A 1ª edição do programa, especificamente, encontra fundamento no decreto supracitado combinado com a Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

8. De acordo com o item 2 do edital da 1ª edição do Programa Vivências SAJ: o Jurídico para Equidade e Diversidade, o objetivo principal do programa, nesta edição, é *“disponibilizar cursos/oficinas de curta duração e visitas técnicas institucionais como forma de incentivar e contribuir com a preparação de estudantes negras(os) e quilombolas para o ingresso e atuação nas carreiras públicas, no âmbito dos três poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário)”*. E são objetivos específicos da 1ª edição do Programa: 2.2.1. Fortalecer a formação em Direito de estudantes negra(o)s brasileira(o)s (pessoas pretas ou pardas, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e quilombolas; 2.2.2. Aumentar a representatividade da população negra e quilombola nas carreiras públicas relacionadas com o sistema de justiça brasileiro; 2.2.3. Contribuir para a consolidação de um sistema de justiça mais igualitário e comprometido com a luta antirracista; 2.2.4. Despertar o interesse para o estudo e pesquisa nas áreas do Direito em interface com as Políticas Públicas; 2.2.5. Estimular a discussão sobre medidas e ações para equidade racial no Direito; e 2.2.6. Fomentar a perspectiva antirracista nos estudos e na pesquisa nas áreas do Direito”.

9. Ademais, o edital do programa buscou garantir diversidade regional, de gênero e representatividade de quilombolas e de Pessoas com Deficiência, conforme disposto no item 4 : *“4.1. Serão selecionados 20 (vinte) estudantes de graduação em Direito, autodeclaradas(os) negra(o)s e/ou quilombolas para preencher os seguintes critérios de distribuição: 4.1.1. no mínimo 10 (dez) vagas para pessoas autoidentificadas como mulheres (Cis ou Trans); 4.1.2. no mínimo 2 (duas) vagas para quilombolas; 4.1.3. no mínimo 1 (uma) vaga para Pessoa com Deficiência (PCD) auditiva, física, visual, intelectual, múltipla, psicossocial ou TEA; e 4.1.4. no mínimo 2 (duas) vagas para cada uma das 5 (cinco) regiões do Brasil, considerando-se a região de localização da instituição de ensino de vínculo da(o) candidata(o)”*.

10. No que tange a divulgação, a chamada da 1ª edição do Programa “Vivências SAJ” foi publicada no site do Centro de Estudos Jurídicos da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (CEJ/SAJ), bem como no site do Ministério da Igualdade Racial (MIR), órgão com o qual o programa está sendo executado em parceria. Ademais, houve ampla divulgação da 1ª edição do programa por meio de redes sociais institucionais dos respectivos órgãos participantes dessa edição, para compartilhamento livre pelo público.

11. Diante do exposto, considera-se que todos os quesitos apresentados foram respondidos.

III – CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, restitua-se o processo à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao OFÍCIO Nº 77/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6546751).

Brasília, na data da assinatura.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/04/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6586699** e o código CRC **3BF9AAB1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Caroline De Toni)

Requer do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Rui Costa dos Santos, informações acerca do Edital nº 001/2025 do Programa "Vivências SAJ: o Jurídico para Equidade e Diversidade".

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 50, §2º e 49, X da Constituição Federal, bem como nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o Edital nº 001/2025 do Programa "Vivências SAJ: o Jurídico para Equidade e Diversidade".

Essas informações são essenciais para assegurar que o Programa "Vivências SAJ" esteja em conformidade com os princípios constitucionais e para garantir a transparência e a equidade nas ações promovidas pela Administração Pública. Assim, solicitamos respostas detalhadas e acompanhadas dos documentos pertinentes, dentro do prazo legal, para os seguintes questionamentos:

- **Fundamentação Legal e Normativa:**

- 1) Qual é a base legal e normativa que embasa a restrição de participação no Programa "Vivências SAJ" exclusivamente a estudantes negros ou quilombolas?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/02/2025 10:38:24,510 - Mesa

RIC n.366/2025

- 2) Foram realizados estudos ou pareceres jurídicos que justifiquem essa delimitação? Em caso afirmativo, solicito o encaminhamento de tais documentos.

- **Critérios de Seleção e Objetivos do Programa:**

- 3) Quais são os objetivos específicos do Programa "Vivências SAJ" e de que forma a restrição de participação contribui para o alcance desses objetivos?
- 4) Quais critérios foram utilizados para definir o público-alvo do programa?

- **Análise de Impacto e Planejamento de Inclusão:**

- 5) Foi realizada alguma análise de impacto para avaliar os efeitos da restrição de participação sobre outros grupos de estudantes que não se enquadram nas categorias mencionadas?
- 6) Existem planos para futuras edições do programa que incluam ou contemplem outros grupos de estudantes, visando à promoção da diversidade e equidade de forma mais ampla?

- **Conformidade com o Princípio da Isonomia:**

- 7) Como o programa assegura a conformidade com o princípio da isonomia, garantindo que não haja discriminação indevida contra outros grupos de estudantes?
- 8) Quais medidas foram adotadas para assegurar que a restrição de participação esteja alinhada com os preceitos constitucionais de igualdade?

- **Participação de Outros Grupos em Situação de Vulnerabilidade:**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/02/2025 10:38:24,510 - Mesa

RIC n.366/2025

9) Considerando a diversidade de grupos em situação de vulnerabilidade no país, houve a consideração de inclusão de outros grupos no programa?

10) Quais são os critérios para a inclusão ou exclusão de determinados grupos no público-alvo do programa?

• **Transparência e Divulgação:**

11) Quais foram os canais e estratégias de divulgação utilizados para o programa, se planejou assegurar a transparência no processo seletivo?

12) Houve a participação de entidades representativas dos estudantes negros ou quilombolas na elaboração e divulgação do programa?

• **Resultados Esperados e Avaliação:**

13) Quais são os resultados esperados com a implementação do programa, e como será realizada a avaliação de sua eficácia?

14) Existem indicadores específicos para medir o sucesso do programa em relação aos seus objetivos?

• **Precedentes e Comparativos:**

15) Existem precedentes de programas similares que adotaram restrições de participação com base em critérios raciais ou étnicos?

16) Foi realizada alguma análise comparativa com outros programas de equidade e diversidade para embasar a formulação deste edital?

• **Consulta Pública e Participação Social:**

17) Houve consulta pública ou participação de outros segmentos da sociedade na elaboração do edital?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/02/2025 10:38:24,510 - Mesa

RIC n.366/2025

18) Como foram consideradas as contribuições da sociedade civil na formulação do programa?

- **Planos Futuros e Sustentabilidade:**

19) Quais são os planos para a continuidade e sustentabilidade do programa nas próximas edições?

20) Há intenção de ampliar o escopo do programa para incluir outros grupos em futuras edições?

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Esse princípio não apenas impõe ao Estado o dever de não discriminar arbitrariamente, mas também exige a adoção de medidas concretas para garantir que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades, prevenindo desigualdades injustificadas e assegurando que políticas públicas sejam implementadas de forma equilibrada e proporcional.

A Administração Pública, ao formular e executar programas governamentais, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, as políticas de ação afirmativa devem ser devidamente fundamentadas, proporcionalmente delineadas e acompanhadas de estudos que demonstrem a necessidade e adequação das medidas adotadas.

O Edital nº 001/2025 do Programa "Vivências SAJ" estabelece que apenas estudantes negros ou quilombolas matriculados em cursos de graduação em Direito podem participar da iniciativa. Embora seja legítima a relevância de ações afirmativas na redução das desigualdades históricas e estruturais, é imprescindível que tais medidas sejam implementadas com



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256157526000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/02/2025 10:38:24,510 - Mesa

RIC n.366/2025

transparência e em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente o da isonomia. Para tanto, torna-se necessário compreender os critérios utilizados para justificar a exclusão de outros grupos igualmente vulneráveis ou em situação de desvantagem social, bem como os estudos e pareceres que embasaram a adoção desse critério específico.

A restrição da participação a um único grupo demanda justificativa detalhada quanto à sua razoabilidade e necessidade, de modo a evitar interpretações que possam caracterizar tratamento desigual sem amparo constitucional. Além disso, a definição do público-alvo deve ser acompanhada de análise de impacto social, para garantir que o programa não inviabilize a inclusão de outros segmentos igualmente carentes de oportunidades, especialmente em um contexto de promoção da diversidade e do acesso democrático ao conhecimento jurídico.

Diante disso, é essencial obter esclarecimentos sobre os fundamentos normativos, jurídicos e técnicos que sustentam as diretrizes do edital, assegurando que as políticas públicas sejam formuladas de maneira equitativa, respeitando o equilíbrio entre a promoção da equidade e o princípio da igualdade perante a lei.

Assim, este requerimento de informações visa garantir a publicidade e a transparência e a equidade nas ações promovidas pela Administração Pública.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256157526000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 366/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 370/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 375/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 391/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 392/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 435/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 436/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 445/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 453/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 454/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 456/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 526/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 547/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 568/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 606/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 637/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 656/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 658/2025	Deputado Zé Trovão
Requerimento de Informação nº 662/2025	Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 37

Brasília, 01 de abril de 2025.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UEOZ-QHRL-IOUR